

CÂNDIDO CAVACO COELHO
POÇO DE BOLIQUÊME
LOULÉ

REGULAMENTO

1. As construções deverão adaptar-se ao terreno natural, não se permitindo escavações excessivas que alterem o carácter do local.

2. Os lotes 1 e 2 destinam-se à construção de um único fogo com 2 pisos de tipologia máxima T5.

O lote 3 destina-se à construção de um prédio de 3 pisos sendo o r/c destinado a um máximo de 5 ocupações e os pisos a um máximo de 4 fogos por piso, num total de 7 fogos, de tipologias T1 no 1º andar e 1T1 e 2 T2 no 2º andar.

Os lotes 4 e 5 destinam-se à construção de prédios de 2 pisos, com 1 ocupação no r/c e 1 fogo no 1º andar de tipologia máxima T3.

Os prédios poderão levar cave.

3. As áreas máximas permitidas para cada um dos lotes é a seguinte:

| lote | Area máxima de implantação | Area máxima de construção |
|------|----------------------------|---------------------------|
| 1 | 300 m ² | 480 m ² |
| 2 | 300 m ² | 480 m ² |
| 3 | 331 m ² | 965 m ² |
| 4 | 198 m ² | 316,80 m ² |
| 5 | 198 m ² | 316,80 m ² |

4. Na implantação, as construções devem obedecer aos seguintes afastamentos mínimos:

| lote | Ao arruamento | Posterior | Lateral |
|------|---------------|-----------|--------------|
| 1 | 10 m | 6 m | 3 m |
| 2 | 10 m | 6 m | 3 m |
| 3 | 15 m | 6 m | Esquerdo 3 m |
| 4 | 15 m | 6 m | - |

5. É permitida a construção de piscinas nos lotes destinados a moradias unifamiliares.

6. As construções obedecerão à arquitectura regional. A telha a usar nas coberturas em telhado será a regional.

Loulé, 11 de Junho de 1992

Maria Fernanda de Oliveira e Silva Raiado Pereira
(engenheira civil)